

NEWSLETTER

SUMÁRIO

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO INDUSTRIAL

- Aprovado novo Código da Propriedade Industrial
- Alterações à Lei 62/2011 (arbitragem de genéricos) e Lei de Organização do Sistema Judiciário

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Um relatório militar em linguagem simples não pode beneficiar da proteção conferida pelo direito de autor, diz Advogado-Geral
- Segundo o Tribunal de Justiça o sabor de um queijo não pode ser objeto de tutela jusautoral

DIREITO INDUSTRIAL

- Adega é uma designação descritiva para vinho, considera Tribunal de Justiça
- O processo de autorização prévia de dispositivos médicos não deve ser equiparado ao pedido de autorização de introdução no mercado, conclui Tribunal de Justiça
- Tribunal de Justiça precisa critérios para determinar o âmbito de proteção de Certificado Complementar de Proteção

III – EVENTOS E CURSOS

- Abertas as inscrições para o Lisbon International Intellectual Property Summer Course 2019
- Início do X Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual
- Conclusão do III Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual (APDI/UCP-Porto)

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO INDUSTRIAL

- **Aprovado novo Código da Propriedade Industrial**

O Decreto-Lei 110/2018, de 10 de dezembro aprovou um novo Código da Propriedade Industrial. Apesar de algumas alterações menores, o texto do Código corresponde essencialmente ao projeto aprovado em Conselho de Ministros a 26 de abril verificando-se alterações de regime em quase todos os direitos privativos. Em especial destaque estão a reforma do Direito de Marcas e a introdução de um novo e detalhado regime em matéria de segredos comerciais. As disposições do novo Código em matéria de segredos comerciais entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2019 e as restantes disposições passarão a vigorar a partir de dia 1 de julho de 2019.

- **Alterações à Lei 62/2011 (arbitragem de genéricos) e Lei de Organização do Sistema Judiciário**

O mesmo Decreto-Lei 110/2018, de 10 de dezembro, que aprovou um novo Código da Propriedade Industrial, procedeu também a alterações à Lei 62/2011, de 12 de dezembro, que transformam a arbitragem necessária em arbitragem voluntária e passam a admitir que o tribunal arbitral conheça, com efeitos *inter partes*, da validade da patente invocada. Estas alterações entraram em vigor a 9 de janeiro de 2019. Além disso, o referido Decreto-Lei alterou a Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto prevendo, a partir de 1 de julho de 2019, a competência do Tribunal da Propriedade Intelectual para “Ações em que a causa de pedir verse sobre a prática de atos de concorrência desleal ou de infração de segredos comerciais em matéria de propriedade industrial”.

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- **Um relatório militar em linguagem simples não pode beneficiar da proteção conferida pelo direito de autor, diz Advogado-Geral**

Na sua opinião relativa ao reenvio C-469/17, *Funke Medien* (EU:C:2018:870), o Advogado-Geral Szpunar considera que relatórios militares, sendo documentos puramente informativos, redigidos numa linguagem perfeitamente neutra e normalizada, que descrevem com exatidão acontecimentos ou informam que nenhum acontecimento digno de interesse ocorreu, estão excluídas da proteção conferida pelo direito de autor, o qual protege unicamente o modo como as ideias foram formuladas numa obra. Nesse sentido, sugere que o direito de autor não permite ao Estado reagir contra a disseminação (comunicação ao público) desses relatórios militares.

- **Segundo o Tribunal de Justiça o sabor de um queijo não pode ser objeto de tutela jusautoral**

Seguindo a opinião (C-310/17, *Levola Hengelo* (EU:C:2018:618)) do Advogado-Geral Melchior Wathelet, o TJUE considerou, em decisão de 13 de novembro de 2018, que o sabor de um queijo não pode gozar de tutela jusautoral visto que a expressão do objeto em causa não o torna identificável com suficiente precisão e objetividade (C-310/17, *Levola Hengelo* (EU:C:2018:899))

DIREITO INDUSTRIAL

- **Adega é uma designação descritiva para vinho, considera Tribunal de Justiça**

Em resposta a um reenvio feito pelo Supremo Tribunal de Justiça, o TJ a 6 de dezembro de 2018 (C-629/17, *Portugal Ramos Vinhos* (EU:C:2018:988)) esclareceu que “que deve ser recusado o registo de uma marca constituída por um sinal nominativo como o que está em causa no processo principal [Adega de Borba], que designa produtos vinícolas e que inclui um nome geográfico, quando esse sinal contenha, nomeadamente, um termo que, por um lado, é correntemente utilizado para designar as instalações ou os locais nos quais ocorre o processo de elaboração desses produtos

e, por outro, é também um dos elementos verbais que compõem a denominação social da pessoa coletiva que pretende obter o registo dessa marca.”

- **O processo de autorização prévia de dispositivos médicos não deve ser equiparado ao pedido de autorização de introdução no mercado, conclui Tribunal de Justiça**

Respondendo a um pedido de reenvio feito pelo Bundespatentgericht, o Tribunal de Justiça deixou claro que o processo de autorização prévia previsto para os dispositivos médicos não deve ser equiparado ao pedido de autorização de introdução no mercado previsto para os medicamentos. Segundo o acórdão C-527/17, *Boston Scientific* (EU:C:2018:867), de 25 de outubro “O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que um processo de autorização prévia, nos termos da Diretiva 93/42/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos, (...) de um dispositivo que inclui como parte integrante uma substância, na aceção do artigo 1.º, n.º 4, dessa diretiva conforme alterada, não pode ser equiparado, para efeitos de aplicação desse regulamento, a um processo de autorização de introdução no mercado dessa substância nos termos da Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano, (...)”.

- **Tribunal de Justiça precisa critérios para determinar o âmbito de proteção de Certificado Complementar de Proteção**

No acórdão de 25 de julho de 2018, C-121/17, *Teva* (EU:C:2018:585), o Tribunal de Justiça concluiu que “o artigo 3.º, alínea a), do Regulamento 469/2009 deve ser interpretado no sentido de que um produto composto por vários princípios ativos de efeito combinado é «protegido por uma patente de base em vigor», na aceção desta disposição, quando a combinação dos princípios ativos que o compõem, mesmo que não esteja expressamente mencionada nas reivindicações da patente de base, é necessária e especificamente visada nessas reivindicações. Para o efeito, do ponto de vista do especialista na matéria e com base na evolução técnica à data de depósito ou de prioridade da patente de base, a combinação desses princípios ativos deve ser necessariamente abrangida, à luz da descrição e dos desenhos da patente, pela invenção coberta por esta, e cada um dos referidos

princípios ativos deve ser especificamente identificável, à luz de todos os elementos divulgados pela referida patente.”

III – EVENTOS E CURSOS

- **Abertas as inscrições para o Lisbon International Intellectual Property Summer Course 2019**

Encontram-se abertas as inscrições para o Curso de verão organizado pela APDI e intitulado Lisbon International Intellectual Property Summer Course 2019. O curso decorrerá entre 1 e 12 de julho e é composto por quatro módulos, um dos quais opcional e a ter lugar na Universidade de Coimbra. O corpo docente é composto por especialistas nacionais e internacionais e programa é variado, procurando abordar os desenvolvimentos mais recentes no domínio do Direito Intelectual numa perspetiva multinível.

- **Início do X Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual**

A 19 de janeiro, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, teve início o X Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual, organizado pela APDI. Adotando um novo formato o curso conta agora com 5 módulos procurando cobrir matérias avançadas e a sua evolução mais próxima.

- **Conclusão do III Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual (APDI/UCP-Porto)**

O III Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual organizado em parceria entre a APDI e a Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa concluiu-se dia 15 de dezembro.